

Ômoea,



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.822, DE 9 DE MAIO DE 2008.**

**“Dispõe sobre autorização para instituição do Programa “Paz na Escola”, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Controle da Violência nas escolas municipais de Cruzeiro.”**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Controle da Violência nas escolas municipais de Cruzeiro.

Artigo 2º - Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

§ Unico - Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamadas a integrar a equipe de trabalho, membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Artigo 3º - São atribuições da equipe de trabalho:

I - Criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares e colegiados para atuarem na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções.

II - Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigida às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV - desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

*AL*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

V - garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da equipe de trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Artigo 4º - Para coordenar as ações deste programa será criado pela Secretaria Municipal de Educação um núcleo central e núcleos regionais.

Artigo 5º - O núcleo central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação, traçará diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com a participação de técnicos das Secretarias Estaduais, das Secretarias Municipais, de setores ligados à Cidadania e à Assistência Social, do Ministério Público, de membros das ONGs, Faculdades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o Projeto.

Artigo 6º - A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas municipais que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

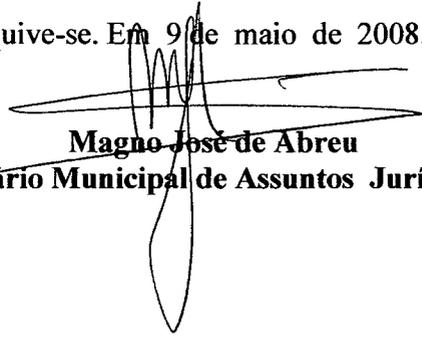
Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 9 de maio de 2008.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 9 de maio de 2008.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**